

REGULAMENTO

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE / 2008

A Instituição Educacional São Miguel Paulista, CNPJ nº 62.984.091/0001-02, entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, estabelece o presente regulamento que regerá as condições de concessão e de manutenção das modalidades de bolsas de estudo e benefícios oferecidos no Processo Seletivo – 2º Semestre/2008.

1 Bolsa integral por mérito acadêmico

Destina-se aos candidatos de todos os cursos, sem exceção, que obtiverem pontuação mínima de 75% no Vestibular e forem aprovados no Processo Seletivo do 2º Semestre/2008; de acordo com o número de vagas oferecidas no processo seletivo. Segue normatização:

- 1.1 o pagamento da matrícula referente ao 1º semestre letivo é obrigatório e se fará com base no valor integral;
- 1.2 deve ser mantida a média superior à média da série mais 1 (um) desvio padrão, com arredondamento até a primeira casa decimal, até o limite da nota 10,0 (dez). Haverá, ainda, a possibilidade do bolsista ser requisitado para participar de programas de Monitoria e Iniciação Científica. O benefício é automaticamente cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em uma ou mais disciplinas (por nota e/ou falta) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre letivo;
- 1.3 nos semestres nos quais o bolsista não atingir a condição para a manutenção do benefício, o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10% e
- 1.4 o desconto parcial ou integral eventualmente perdido é irrecuperável.

2 Bolsa parcial por mérito acadêmico

Destina-se aos candidatos de todos os cursos, que forem aprovados no Processo Seletivo do 2º Semestre/2008, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme os seguintes desempenhos no Vestibular:

- de 30,0 a 34,9 pontos - 25% de bonificação
 - de 35,0 a 39,9 pontos - 30% de bonificação
 - de 40,0 a 44,9 pontos - 35% de bonificação
 - de 45,0 a 49,9 pontos - 40% de bonificação
 - de 50,0 a 54,9 pontos - 45% de bonificação
 - de 55,0 a 59,9 pontos - 50% de bonificação
 - de 60,0 a 74,9 pontos - 60% de bonificação
- 2.1 qualquer que seja a bonificação, esta já será válida a partir da matrícula do 1º semestre letivo (2º semestre de 2008);
 - 2.2 é permitido ao candidato participar de mais de uma etapa do Vestibular do 2º Semestre/2008, na tentativa de obtenção ou aumento de percentual da bolsa de estudos. Para tanto, é necessário que haja a efetivação de sua matrícula, conforme calendário respectivo, na primeira etapa/fase da qual participar e for aprovado, ou seja, caso o candidato seja aprovado e não se matricule na primeira etapa em que participar, fica automaticamente excluído dos eventuais benefícios relativos a este programa em qualquer das etapas posteriores;
 - 2.3 para efeito deste programa, o desempenho na prova em qualquer etapa posterior somente será considerado caso beneficie o aluno, ou seja, será sempre considerada a maior bonificação e
 - 2.4 os benefícios, eventualmente conseguidos ou aumentados, não serão retroativos.

3 Bolsa de incentivo ao ingresso à Universidade

Destina-se aos candidatos aprovados no Processo Seletivo do 2º Semestre/2008, que se refere a uma bonificação de 10%, somada aos benefícios da Bolsa Parcial de Mérito Acadêmico, durante os dois primeiros semestres letivos;

3.1 essa bonificação não se estende ao curso de Gastronomia e de Fisioterapia e

3.2 a bonificação será automaticamente extinta a partir do 3º semestre do curso, não cabendo prorrogação a qualquer título.

4 Bolsa de incentivo por turno

Destina-se aos candidatos aprovados no Processo Seletivo do 2º Semestre/2008, que se matricularem no turno matutino, que consiste uma bonificação adicional de 10% sobre o valor integral da parcela da semestralidade, durante a duração do curso nesse período, acrescido, ainda, do desconto da bolsa de Ingresso à Universidade e de Mérito Acadêmico, caso houver.

4.1 essa bonificação não se estende aos cursos de Gastronomia e de Fisioterapia;

4.2 a Universidade Cruzeiro do Sul reserva-se o direito de extinguir, a qualquer tempo, o turno matutino, caso o número de matriculados para esse período seja inferior a 30 (trinta) alunos e

4.3 no caso de transferência de turno ou extinção de turno, durante a vigência do benefício, a bonificação será automaticamente extinta.

5 Bolsa de incentivo à formação de professores – curso de Letras

Desconto automático de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor integral da parcela destinado ao curso de licenciatura em Letras.

5.1 em caso de o aluno obter pontuação no vestibular que, pela modalidade de Bolsa Parcial de Mérito Acadêmico, proporcione um desconto maior que o aqui oferecido, será, automaticamente, considerado o maior desconto e

5.2 esse benefício não é válido para o bacharelado do curso de Letras.

6 Bolsa de incentivo à formação de fisioterapeutas

Trata-se de desconto automático de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor integral da parcela, já considerado o desconto institucional por antecipação de pagamentos, aplicado nas mensalidades do curso de graduação em Fisioterapia, aos estudantes que ingressarem por meio do Processo Seletivo do 2º Semestre/2008 e

6.1 em caso de o aluno obter pontuação no vestibular que, pela modalidade Bolsa Parcial de Mérito Acadêmico, proporcione um desconto maior que o aqui oferecido, será, automaticamente, considerado o maior desconto.

7 Critérios de concessão para todas as modalidades de bolsas e benefícios

7.1 Aplicam-se única e exclusivamente a novos ingressantes no nível superior de graduação, ou seja, somente àqueles que não possuem vínculo anterior com a Unicsul;

7.2 os benefícios aplicam-se aos candidatos do Processo Seletivo do 2º Semestre/2008, em qualquer de suas etapas, desde que oferecidas vagas para o curso pretendido;

7.3 será considerado aluno aquele que já tiver quitado o valor da 1ª parcela da semestralidade (matrícula);

7.4 os benefícios são pessoais e intransferíveis;

7.5 os benefícios são válidos para matrículas efetivadas no período regular de matrículas, conforme calendário próprio da etapa do Processo Seletivo (Manual do Candidato) no qual o candidato foi aprovado e obteve a pontuação relativa ao benefício;

7.6 a interrupção dos estudos por parte do beneficiário de qualquer modalidade de bolsa, sob qualquer forma (trancamento, cancelamento, abandono etc.), acarretará a perda automática do benefício;

7.7 Bolsa parcial por mérito acadêmico, Incentivo ao ingresso, Incentivo por turno, Incentivo à formação de fisioterapeuta e Incentivo à formação de Professores - o benefício será automática e integralmente cancelado em caso de sanção disciplinar ou reprovação em mais de **uma** disciplina, bem como em caso de **atraso** de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não) e/ou mudança de curso, após o início das aulas do 1º semestre letivo;

- 7.8 o bolsista poderá optar por qualquer outro curso, exceto os gratuitos, dentro das normas pertinentes à transferência de curso, desde que realizada antes do início das aulas do 1º semestre letivo e
- 7.9 serão feitas, semestralmente, verificações da situação acadêmica do aluno para efeito da aplicação deste regulamento.

8 Condições gerais

- 8.1 Os benefícios incidirão, desde a matrícula, sobre o valor da mensalidade integral, e são válidos para pagamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, data, a partir da qual, o aluno estará sujeito à perda dos descontos financeiros relativos à antecipação do pagamento e, após o vencimento, à perda total dos benefícios;
- 8.2 os benefícios não poderão ser acumulados com qualquer outra bolsa ou benefício, a não ser aos programas de Iniciação Científica e Monitoria;
- 8.3 os benefícios incidem única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja: não se aplicam sobre valores de dependências, multas de biblioteca, taxas administrativas etc.**
- 8.4 os benefícios das modalidades: Bolsas parciais, de Incentivo ao ingresso à Universidade e Incentivo por turno são acumulativos, desde que atendidas às condições de cada modalidade de bolsa;
- 8.5 os bolsistas cedem, sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz à Instituição Educacional São Miguel Paulista, pelo período em que forem alunos da Universidade Cruzeiro do Sul, mais 1 (um) ano, para fins de publicidade e similares relativos a esta Universidade, podendo, inclusive, serem convocados a participar de eventos para essa finalidade;
- 8.6 os bolsistas deverão, sempre que convocados, comparecer em eventos, sessões de fotos/filmagens ou outra atividade para fins de publicidade e similares referentes à Universidade Cruzeiro do Sul, sob pena de suspensão ou cancelamento integral do benefício, sem necessidade de prévio aviso ou notificação;
- 8.7 eventual tolerância da Universidade Cruzeiro do Sul com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado à Unicsul, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 8.8 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelo concessionário do benefício;
- 8.9 os contemplados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição e
- 8.10 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Cruzeiro do Sul, cabendo recurso ao Conselho Universitário – CONSU.

São Paulo, 15 de abril de 2008

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Instituição Educacional São Miguel Paulista